



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento

VALOR GLOBAL: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

VALOR MENSAL: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2025

DISPENSA Nº 029/2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal –

Ficha: 12 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.000 – Execução dos serviços legislativos

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

1/8

P.A. 935/2025
CONTRATO
ADM.
011/2025

PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Maicon Rios de Souza

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CIDADE DOÇURA - ACCCD

Endereço: Rua Emília Galli, nº 133

Bairro/Cidade/Estado: Centro, Américo Brasiliense, SP

CEP: 14.820-000

CNPJ: 03.162.052/0001-52

Sra. Jessica Aparecida de Santana Antonio

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por seu Presidente Sr. **Maicon Rios de Souza**, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CIDADE DOÇURA - ACCCD**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.162.052/0001-52, com endereço profissional na Rua Emília Galli, nº 133, Centro, Américo Brasiliense, SP, CEP 14.820-000, neste ato representada por seu(ua)

Rua Manoel Borba, 298 – Centro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
CNPJ 50.513.589/0001-08 – Fone: (16) 3392-3444 – www.americobrasiliense.sp.leg.br



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

administrador(a) Sr(a). Jessica Aparecida de Santana Antônio, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 3xx.xxx.xx8-00, nos autos do Processo Administrativo nº 934/2025, onde houve autorização legislativa para a contratação do apoio cultural em tela, nos termos da Resolução nº 001/2020, desta Câmara Municipal, aprovada em sessão ordinária de 27/07/2020, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e da Lei 9.612/98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviços de retransmissão radiofônica na íntegra, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Américo Brasiliense**, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do início da execução contratual, podendo ser prorrogado, conforme disposto nos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e desde que presente o interesse público e autorização legislativa para tanto.

2/8

1.2. As retransmissões serão feitas a partir das 12h00 do segundo dia após a realização da sessão, devendo ser retransmitida pela **Radio Maranathá FM**, mantida pela **CONTRATADA**, e será dirigida à população do município de Américo Brasiliense/SP.

P.A. 935/2025
CONTRATO
ADM.
011/2025

1.3. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Autorização de Contratação Direta
- c) ANEXO III – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- d) ANEXO IV – Proposta do Contratado

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 2.1.1 – realizar a retransmissão radiofônica das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes) da Câmara Municipal de Américo Brasiliense;
- 2.1.2 – prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2.1.3 – conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico.

2.2 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 2.2.1 – fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- 2.2.2 - pagar mensalmente à **CONTRATADA** o preço fixado no presente ajuste.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da aposição da última assinatura deste instrumento, sendo que, por tratar-se de serviço continuado, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade ao disposto na Lei 14.133/2021, e desde que presente o interesse público e autorização legislativa para tanto, hipótese em que, o valor dos serviços serão reajustados pelo índice IGPM da FGV, acumulado nos últimos doze meses.

3.2. O **prazo de execução** é o mesmo da vigência.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor mensal dos serviços, a título de apoio cultural, é de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. Os preços são fixos e irreajustáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo índice IGPM da FGV, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento se dará no dia 05 de cada mês, após 30 dias do início da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação: **PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal Ficha: 12 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara – Funcional prog.: 01.031.0002.2001.000 – Execução dos serviços legislativos – Natureza da despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

3/8

P.A. 935/2025
CONTRATO
ADM.
011/2025



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLAUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Ficam expressamente reservados à **CONTRATANTE**, as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei n. 14.133/2021, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, bem como à aplicação das sanções previstas.

CLAUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA IX – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

9.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Resolução nº 001/2020, desta Câmara Municipal, aprovada em sessão ordinária de 27/07/2020, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e da Lei 9.612/98, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

4/8

P.A. 935/2025
CONTRATO
ADM.
011/2025

CLAUSULA X – A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades

5/8

P.A. 935/2025
CONTRATO
ADM.
011/2025



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo

6/8

P.A. 935/2025
CONTRATO
ADM.
011/2025



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7/8

P.A. 935/2025
CONTRATO
ADM.
011/2025

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica.

12.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) pela Presidência da Câmara, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A gestão do contrato será exercida pelo Contador desta Casa de Leis, Sr. FRANCISCO NEVES NETO, e a fiscalização do contrato referente aos serviços objeto da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) Débora Tânia Carneiro Rios, matrícula 100.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, §4º do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

Américo Brasiliense/SP, 2025.
MAICON RIOS Assinado de forma digital 8/8
por **MAICON RIOS DE SOUZA**
Dados: 2025.07.28 11:42:57 P.A. 935/2025
DE SOUZA 03'00" **CONTRATO**
CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE ADM.
011/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA APARECIDA DE SANTANA ANTONIO
Data: 30/07/2025 13:10:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL
CIDADE DOÇURA - ACCCD



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 934/2025 – COMPRAS E COTAÇÕES Nº 034/2025 – DISPENSA Nº 029/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de retransmissão radiofônica na íntegra, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Retransmissão radiofônica na íntegra, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, sendo aproximadamente: - 22 (vinte e duas) Sessões Ordinárias; - 12 (doze) Sessões Extraordinárias; e - 13 (treze) Sessões Solenes. Veiculação de até (cinquenta) anúncios, com até 60 (sessenta) segundos, de conteúdo oficial sobre eventos e informações da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.	12 meses	R\$ 3.395,00	R\$ 40.740,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 012, de 31 de outubro de 2022, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 1.3. Fundamentação da contratação: Dispensa Física sob a forma física, conforme facultado pelo art. 3º, inciso III do Ato nº 013/2022 da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do início da execução contratual, podendo ser prorrogado, conforme disposto nos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O custo total proposto para contratação é de R\$ 40.740,00 (quarenta mil e setecentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.7. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, constante nos autos do processo em epígrafe.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução mais adequada para a Câmara Municipal de Américo Brasiliense é a contratação de serviços de retransmissão radiofônica através de empresa detentora de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com sede ou filial no município de Américo Brasiliense/SP, para retransmissão na íntegra, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Américo Brasiliense. A solução a ser contratada contempla a disponibilização integral dos serviços de retransmissão, de modo a garantir a ampla divulgação das atividades legislativas à população local, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Abrangência do Sinal: A rádio deve comprovar que seu sinal atinge a área geográfica desejada, ou seja, todo o município de Américo Brasiliense, garantindo que os cidadãos possam acompanhar as sessões. Isso pode ser demonstrado através de mapas de cobertura ou laudos técnicos.
- 4.3. Qualidade de Áudio: O serviço deve garantir a retransmissão com clareza e fidelidade do áudio das sessões, sem ruídos, interrupções ou distorções significativas.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 4.4. Transmissão ao Vivo: A capacidade de transmitir as sessões em tempo real, sem atrasos que comprometam a simultaneidade do acompanhamento.
- 4.5. Backup e Gravação: Embora o edital possa pedir a retransmissão "na íntegra", pode ser interessante incluir a exigência de que a rádio mantenha um backup das transmissões realizadas e, eventualmente, disponibilize-as para a Câmara.
- 4.6. Interatividade (Opcional, mas desejável): Dependendo dos objetivos da Câmara, pode-se considerar a inclusão de requisitos para participação de ouvintes (via telefone, redes sociais, etc.) durante ou após as sessões, se a rádio tiver estrutura para isso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das transmissões:

- 5.1. **RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, COM DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 04:30h (QUATRO HORAS E TRINTA) MINUTOS.** Retransmissões de até 22 (vinte e duas) Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, em data e horário a serem definidos pela Presidência no início da execução contratual.
- 5.2. **RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, COM DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) MINUTOS:** Retransmissões de até 12 (doze) Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, conforme descrito em planilha no item 1.1, em data e horário a serem definidos pela Presidência no início da execução contratual.
- 5.3. **RETRANSMISSÃO DAS SESSÕES SOLENES, COM DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 3h (TRÊS) HORAS:** Retransmissões de até 13 (Treze) Sessões Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, conforme descrito em planilha no item 1.1, em data e horário a serem definidos pela Presidência no início da execução contratual.
- 5.4. **VEICULAÇÕES OFICIAIS, COM DURAÇÃO DE ATÉ 60 (SESSENTA) SEGUNDOS CADA:** Veiculação anual, de até (cinquenta) anúncios, de conteúdo oficial sobre eventos e informações da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP, em data e horário a serem definidos pela Presidência no início da execução contratual. Os conteúdos a serem divulgados serão previamente informados à Contatada através de e-mail oficial ou outro método de comunicação oficial utilizado pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.
- 5.5. Os quantitativos elencados nos itens anteriores são uma estimativa aproximada, podendo serem executadas mais ou menos sessões e anúncios conforme a necessidade da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 5.6. Os equipamentos que serão utilizados nas transmissões são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.7. Sempre que a duração das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes extrapolar o prazo inicialmente previsto para o encerramento, a contratada deverá manter a transmissão até sua finalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.17. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

- 6.18. O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.19. O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.20. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.22. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.24. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf;
- 6.25. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento nas formas dos artigos nº 6.2.5.1 e nº 6.2.6.1, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Recebimento:

- 7.3.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.3.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite;
- 7.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.4. Liquidação:

- 7.4.1. Recebida a Nota Fiscal definitiva ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.3.1.1. o prazo de validade;
 - 7.4.3.1.2. a data da emissão;
 - 7.4.3.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.4.3.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.4.3.1.5. o valor a pagar; e
 - 7.4.3.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

- 7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento:

- 7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento:

- 7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA FÍSICA com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta condizente com os valores de mercado mais vantajosa para a Administração.
- 8.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou ser solicitados quaisquer documentos constantes do Anexo I do aviso de Contratação Direta, se necessário;
- 8.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 8.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:

Ficha: 12 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 – Execução dos Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Américo Brasiliense, 16 de julho de 2025.

Débora Tânia Carneiro Rios
Equipe de Apoio

Maicon Rios de Souza
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
OU
 - 1.1.1. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
OU
 - 1.1.1. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;
OU
 - 1.1.1. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU
 - 1.1.1. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
OU
 - 1.1.1. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU
 - 1.1.1. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
OU
 - 1.1.1. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.1. Registros, alvarás e autorizações de funcionamento dos órgãos regulatórios competentes, se for o caso.
- 1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 2.6.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.7.1.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3 Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08

AMÉRICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003

FONE: (16) 3392-1134



CÓDIGO DE ACESSO

F133991AFEB4BAF8F7BA096F1C51D1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DEBORA TANIA CARNEIRO RIOS em 16/07/2025 11:16:53
CPF:***.***-.768-73
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA
- ✓ Assinante: MAICON RIOS DE SOUZA em 16/07/2025 11:49:18
CPF:***.***-.278-30
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmamericobrasiliense.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F133991AFEB4BAF8F7BA096F1C51D1B>

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 07/08/2025 09:59:17

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 19812100000140

CPF / CNPJ sancionado: 03.162.052/0001-52

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Associação Comunitária e Cultural Cidade Doçura
CNPJ: 03.162.052\0001-52
Telefone: (16)3392-1782
E-mail: artisticomaranatha@gmail.com

À

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Rua Manoel Borba, 298 – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP

*Ref.: Processo nº 934/2025 – Compras e Cotações nº 034/2025 –
Dispensa nº 029/2025*

Prezados(as),

Em atenção ao Termo de Referência supracitado, encaminhamos nossa proposta comercial para a prestação dos serviços de retransmissão radiofônica das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes desta Câmara Municipal, bem como a veiculação de anúncios institucionais.

Proposta de Valor:

- Valor mensal: **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais)
- Valor anual: **R\$ 37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais)

Informamos que o valor proposto contempla integralmente todas as especificações técnicas, exigências e responsabilidades previstas no Termo de Referência, inclusive tributos e encargos legais incidentes. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e agradecemos pela oportunidade de participação no presente processo.

Atenciosamente,

Jessica Aparecida de Santana Antonio – Presidente

Associação Comunitária e Cultural Cidade Doçura
CNPJ: 03.162.052\0001-52
Telefone: (16)3392-1782
E-mail: artisticomaranatha@gmail.com
Américo Brasiliense, 18 de julho de 2025.